

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54



**CÂMARA MUNICIPAL DE
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 1067/2016

DATA 29/04/2016

Pedro Oliveira Pólipenko
Secretário Geral ADM
Portaria 001/2015

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 005/2016
27 DE ABRIL DE 2016.

“DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUARANTÃ DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE MARCELO LIMA DE MEDEIROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL AQUIESCENDO, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. – Fica declarada como Entidade de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUARANTÃ DO NORTE, situada neste município de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, instituição com personalidade jurídica sem fins lucrativos de caráter assistencial, técnico e científico inscrita no CNPJ sob nº. 36.894.087/0001-35, devidamente registrada no Livro B-14 sob nº. 2084 em 10 de dezembro de 2015, no Cartório do 1º. Ofício de Guarantã do Norte/MT.

ARTIGO 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 27 de abril de 2016.

Marcelo Lima de Medeiros
MARCELO LIMA DE MEDEIROS
VEREADOR AUTOR

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

REFERENTE: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 005/2016.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUARANTÃ DO NORTE é uma Entidade sem fins lucrativos, regida pelo Estatuto próprio, tendo como objetivo o associativista, de caráter assistencial, científico e sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente estatuto, Sustentar e defender, perante outras entidades ou órgãos do governo e particulares, os interesses e aspirações de seus associados; Fomentar e executar, provas zootécnicas; Estimular à criação de cooperativas entre seus associados, bem como a aplicação de novos métodos de arraçamento, pastagens, silagens; Promover eventos em convênio e colaboração com entes públicos e/ou privados internacionais, federais, estaduais, municipais; Manter intercâmbio com as associações, sindicatos e federações congêneres municipais, estaduais, federais e entidades particulares; Discutir assuntos sociais, promovendo conferências e debates; Estimular o desenvolvimento de manejos na criação de gado, com técnicas; cumprir e fazer cumprir as leis, códigos, regulamentos e portarias em vigor relacionada; Não intervir em questões de interesse privado, nem se manifestar sobre assuntos de natureza religiosa ou política.

Pelo exposto, vimos pedir apoio e voto favorável para aprovação do presente Projeto, considerando a importância do mesmo.

Câmara Municipal de Guarantã do Norte/MT, 27 de abril de 2016.


MARCELO LIMA DE MEDEIROS
VEREADOR AUTOR

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GUARANTÃ DO NORTE

CAPITULO I DA SOCIEDADE, OBJETIVOS, SEDE E FORO

ART. 1º - Com a denominação de Associação dos criadores de Guarantã do Norte, fica constituída, com base no presente Estatuto, uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, técnico e científico.

ART. 2º- A Associação tem sede no Município de Guarantã do Norte e Foro na Comarca de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso e seu prazo de duração é indeterminado.

ART. 3º - a Associação é composta de número ilimitado de associados, criadores do Município de Guarantã do Norte e região, Estado de Mato Grosso e tem por finalidade o incentivo à criação, preservação, seleção e intercâmbio de bovinos, eqüídeos, bubalinos e pequenos animais de raça de qualquer origem, bem como:

- a) Sustentar e defender perante outras entidades ou órgãos do Governo e particulares os interesses e aspirações de seus associados;
- b) Fomentar e executar provas zootécnicas.
- c) Sugerir e colaborar na orientação de leis que interessam a pecuária e seus diferentes aspectos;
- d) Manter serviços de informações sobre a pecuária, principalmente na região;
- e) Estipular a criação das cooperativas entre associados, bem como a aplicação de métodos de arracoamento, pastagem e silagem;
- f) Promover exposições em convênio e colaboração com órgãos federais, estaduais, municipais e entidades particulares;
- g) Manter intercâmbio com as associações congêneres do estado ou fora dele;
- h) Discutir assuntos sociais, promovendo conferências e debates;
- i) Cumprir e fazer cumprir as leis, códigos, regulamentos e portarias em vigor relacionados à pecuária;
- j) Não intervir em questões de interesse privado, nem se manifestar sobre assuntos de natureza religiosa ou política.

CAPITULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ART. 4º - O patrimônio social se constituirá dos bens que atualmente o integram e dos que forem incorporados a qualquer título.

ART. 5º - A receita da Associação será constituída de:

- a) Pela subscrição de sócios remidos, contribuintes e outras categorias;
- b) Pela jóia, anuidades e taxas pagas pelos associados;
- c) Por doações, patrocínios e subvenções;
- d) De rendas eventuais, tais como: Rodeios, leilões, exposições de animais, shows de prêmios, shows artísticos, provas zootécnicas, competições, provas de laço e outras.
- e) Convênios públicos e privados
- f) Aluguel de prédios e espaços

§ 1º - Os primeiros títulos de sócios remidos, em número de 500(quinzentos) são nominativos, indivisíveis, numerados e assinados pelo Presidente e Secretário Geral.

§ 2º - O valor dos títulos e seu número poderão ser alterados para cada nova série, por indicação da Diretoria, porém nunca de valor inferior ao da última emissão.

§ 3º - Os títulos poderão ser pagos a vista ou a prazo, de acordo com as condições estabelecidas para cada emissão pela Diretoria.

§ 4º - Haverá na secretaria da Associação um livro especial para o registro do título emitido, com indicação de série, data da emissão, transferência e cancelamento.

ART. 6º - A transferência de títulos, dar-se por "causa mortis" e por ato inter-vivos.

§ 1º - A transferência para terceiros estará sujeita ao pagamento de uma taxa de 20%, sobre o valor atualizado do título e só se efetivará após a aceitação de interessado como associado e averbação da transferência no livro próprio.

§ 2º - A transferência "causa mortis" não estará sujeita ao pagamento de quaisquer taxas quando em benefícios dos herdeiros.

ART. 7º - Não sendo possível a transferência de título, a Associação poderá adquiri-lo pelo valor igual ao da última emissão, se lhe convier.

ART. 8º - A transferência do título importa na renúncia automática, sem qualquer notificação da qualidade do associado.

§ Único - somente será permitida a readmissão na mesma categoria.

ART. 9º - As transferências "inter vivas", entre pais e filhos, marido e mulher e vice versa, estarão isentas de taxas de transferência.

ART. 10º - O título de sócio Remido e outro serão emitidos após sua integralização e sempre responderá por quaisquer dívidas contraídas com a associação pelo título.

ART. 11º - A falta de pagamento de três parcelas consecutivas de subscrição do título importa no cancelamento automático deste, revertendo em (benefício), digo, benefícios da Associação as parcelas já pagas.

ART. 12º - No caso de eliminação a Associação restituirá ao titulado o valor correspondente ao título, submetendo-o a nova subscrição.

§ Único - Para o título de sócio eliminado e não devolvido, a Associação publicará em aviso no diário oficial e em jornal local declarando-o nulo, expedindo outro em substituição, com o mesmo número.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

ART. 13º - A Associação é composta das seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores
- b) Honorários
- c) Beneméritos
- d) Remido
- e) Contribuinte

§ 1º - Sócio Fundador é aquele que participou da fundação da Associação de Criadores de Guarantã e assinou a ATA de Fundação em 19/10/91.

§ 2º - **Sócios Honorários** serão aqueles, que estranhos ao quadro social, tenham prestado relevância a Associação, ou a pecuária, isentos de contribuições, não pode votar e nem ser votado.

§ 3º - **Sócios Beneméritos** serão aqueles que pertencem ao quadro social, tenham prestado serviços de excepcional relevância a Associação ou tenham contribuído para o enriquecimento de seu patrimônio.

§ 4º - **Sócio Remido** será aquele que, subscreve título emitido com essa finalidade observadas as condições previstas neste estatuto.

§ 5º - **Sócio Contribuinte** será aquele que, for aceito mediante proposta de sócio e que pagaram jóia de admissão e anuidade fixada pela Assembléia Geral.

ART. 14º - O título de sócio Honorário será outorgado pela Assembléia Geral extraordinária, convocada para esse fim por indicação da Diretoria mediante proposta por escrito.

ART. 15º - O título de sócio Benemérito será outorgado pela Assembléia Geral mediante proposta por escrito da Diretoria.

ART. 16º - Os títulos de sócios Honorários e Beneméritos serão intransferíveis.

ART. 17º - Além das pessoas físicas, serão admitidas na Associação as Empresas ou sociedades, sob forma individual, coletiva ou sociedade anônima ligada ao setor pecuário.

§ Único – Nas votações, as Empresas Jurídicas terão apenas direito a um voto, não podendo representar mais de uma empresa, e estar devidamente credenciada.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

ART. 18º - A Associação será administrada graciosamente por uma Diretoria composta dos seguintes membros: Diretor Presidente, Vice-presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente, Diretor Secretário, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, Diretor Tesoureiro, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, 3º tesoureiro.

§ Único – O Presidente poderá designar após prévia aprovação da Diretoria, tantos coordenadores de departamentos quantos forem necessários, para melhor desenvolvimento das atividades da Associação.

ART. 19º - A Associação será representada pelo seu Presidente, pelo seu substituto legal ou por procuradores, devidamente constituído, sempre de conformidade com o presente estatuto.

CAPITULO V DOS ESTATUTOS

ART. 20º - O presente estatuto somente poderá sofrer alterações, quando necessária sua atualização, observando sempre o espírito em que se fundamentou, após aprovação da Assembléia Geral.

CAPITULO VI DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E DA EXTINÇÃO

ART. 21º - Os membros da Associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ART. 22º - Em caso de dissolução da Associação o seu patrimônio reverterá em benefício de entidades beneficentes, legalmente constituídas, que vierem a ser indicadas pela Assembléia que decidir sobre a dissolução.

CAPITULO VII DOS PODERES E SUA COMPETÊNCIA

ART. 23º - São poderes da Associação:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 24º - As Assembléias Gerais, formada pela reunião dos sócios de todas as categorias, no gozo de seus direitos terão lugar na sede social ou em outro edifício designado no edital de convocação e serão ordinárias e Extraordinárias.

ART. 25º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente e Extraordinariamente:

I – Ordinariamente reúne-se duas vezes por ano na segunda quinzena do mês de outubro para apreciar, julgar o balanço, atas, contas e relatórios da Diretoria, Conselho Fiscal, e quando for o caso, para eleger a Diretoria e o Conselho.

II – Extraordinariamente, reunir-se sempre que for convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou quando o requerem a Diretoria, um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos, sempre devidamente fundamentado.

§ Único – Não sendo feita a convocação depois de decorrido 10(dez) dias da entrega do requerimento, esta poderá ser feita pelos próprios associados em edital que deverá constar, todas as assinaturas do requerimento original.

ART. 26º - Na Assembléia Geral Extraordinária só poderá ser tratado o assunto para que tenha sido convocada e que esteja contendo no respectivo edital.

ART. 27º - A Assembléia Geral reunir-se á mediante edital de convocação publica no Diário Oficial ou em jornal de maior circulação com antecedência mínima de 08 (oito) dias, sendo necessário à presença de maioria absoluta dos associados em primeira convocação, não permitindo procurações.

§ Único – Se depois de trinta minutos após a hora fixada para a primeira convocação não houver número legal, funcionará a mesma com “Quorum” presente, devendo estes dispositivos constar do edital.

ART. 28º - A Assembléia Geral será declarada instalada pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal, que solicitará dois sócios presentes à indicação da mesa para dirigir os trabalhos.

§ Único – Nenhum membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá fazer parte da mesa para dirigir os trabalhos.

ART. 29º - A deliberação da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos pelo estatuto, serão tomadas pela maioria de votos dos associados presente no momento da votação, consignados em ATAS assinadas pela mesa diretora por três dos associados presentes designados pela Assembléia, para representá-la e por qualquer associado que desejar fazê-lo.

§ 1º - Nas votações para eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e concessão de Títulos honorários, será obrigatório o voto secreto.

§ 2º - Nas votações para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal não será permitido voto por procuração.

ART. 30º - Autorizar a alienação de imóveis ou gravames de ônus reais sobre eles, desde que haja aprovação por dois terços dos sócios presentes.

ART. 31º - Os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária convocada para eleições bienais ficarão suspensos após a execução da pauta do edital a fim de em continuação, processar-se o escriturário do dia imediato pela forma seguinte:

- a) Os trabalhos serão reiniciados às 12 horas e encerrado às 20 horas.
- b) O associado com direito a voto, ainda que não haja comparecido no dia anterior e admitido a votar depois de comprovada a sua identidade, assinando então a lista de votação e recebendo uma sobrecarta assinada pelo presidente da assembléia. Em seguida indo a cabine indevassável, colocará a sobrecarta dentro da urna.
- c) Após o encerramento da votação será procedida a computação dos votos pela mesa, com o auxílio dos escrutinadores nomeados pela Assembléia no dia anterior.
- d) Prevalecerá por maioria de votos, o resultado da eleição qualquer que seja o número de votantes.
- e) Antes do encerramento do trabalho, o Presidente da Assembléia proclamará a chapa vencedora e marcará o dia da posse em seção solene, devendo tudo constar da ata que será também assinada pelos escrutinadores.

ART. 32º - Para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão ser apresentadas tantas chapas quanto forem levantadas à mesa da Assembléia Geral Ordinária, de que trata o capítulo do artigo anterior.

ART. 33º - Para preenchimento dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Secretário, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, Diretor Tesoureiro, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 3º Tesoureiro, Vice-Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente e conselheiros Fiscais, somente poderão concorrer os sócios residentes no Município de Guarantã do Norte, os demais cargos poderão ser preenchidos por quaisquer dos associados com direito a voto.

DA DIRETORIA

ART. 34º - A diretoria, órgão executivo da Associação será eleita e empossada bianalmente pela Assembléia Geral, na segunda quinzena de novembro.

ART. 35º - Compete a Diretoria:

- a) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação feita pelo seu presidente ou substituto em exercício;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Estatuto, do regulamento interno e quaisquer decisões tomadas pelos órgãos deliberativos;
- c) Expedir os regulamentos internos necessários a fiel observância deste estatuto para cumprimento das finalidades essenciais da Associação;
- d) Promover as exposições, feiras agropecuárias, leilões, rodeios, provas eqüídeas;
- e) Promover seminários, conferências e palestras;
- f) Julgar os pedidos de inscrições de novos associados;
- g) Deliberar sobre quaisquer despesas a serem feitas organizando o projeto do orçamento anual das despesas e sujeitando a aprovação da Assembléia Geral, num máximo de 90 (Noventa) dias, depois de empossada;
- h) Organizar o quadro de pessoal da Associação fixando os respectivos vencimentos;
- i) Convocar as Assembléias Gerais e o Conselho, na forma deste Estatuto;
- j) Tomar conhecimento de qualquer transgressão deste Estatuto e aplicar as sanções cabíveis;
- k) Adquirir para a Associação bens de conformidade com a autorização da Assembléia Geral, quando o seu valor exceder ao estipulado no orçamento fixado;
- l) Propor a eliminação de associado de conformidade com este Estatuto;

- m) Criar os departamentos que julgar necessários aos interesses da Associação e de seus associados, nomeando os seus coordenadores fazendo cumprir os seus serviços, expedindo os seus respectivos registros;
- n) Criar uma biblioteca e serviços de assistência agropecuária para uso dos associados;
- o) Resolver os casos omissos e de urgência “ao referendun” da Assembléia Geral.

ART. 36º - A Diretoria somente poderá deliberar por maioria absoluta de seus membros. As resoluções sempre serão tomadas por simples maioria de votos.

DO DIRETOR PRESIDENTE

ART. 37º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Dirigir a associação e orientar o funcionamento de todos os seus departamentos;
- b) Assinar os editais de convocação das Assembléias e convocar o conselho;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Representar a associação podendo, quando for o caso, constituir procurado e delegar poderes;
- e) Resolver os casos urgentes “ao referendun” da Diretoria;
- f) Ordenar os pagamentos das despesas de custeio e das extraordinárias, autorizados pela diretoria, assinando com o tesoureiro geral os cheques contratos, recibos finais de quitação e quaisquer outros autorizados pela Diretoria;
- g) Nomear comissões especiais de estudo, quando necessárias;
- h) Tomar medidas ou praticar quaisquer atos asseguratórios dos direitos e interesses da entidade ou do fiel cumprimento deste estatuto regulamentos e deliberações dos poderes da Associação;
- i) Outras que estabelecidas pelo Regimento Interno.

DO VICE-PRESIDENTE

ART. 38º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90(noventa) dias;
- b) Outras atribuições que sejam estabelecidas pelo regimento Interno.

DO DIRETOR SECRETÁRIO

ART. 39º - Ao Diretor Secretário compete substituir o Diretor Presidente e o Vice-Presidente quando estes estiverem impedidos além de:

- a) Auxiliar o Diretor Presidente, incumbindo-se dos serviços que lhe forem atribuídos, e cuidar da parte social;
- b) Superintender e organizar os serviços da Secretária;
- c) Assinar com o Diretor Presidente os ofícios representados e os diplomas expedidos pela Associação;
- d) Assinar, por delegação a correspondência da Associação;

DO DIRETOR TESOUREIRO

ART. 40º - Ao Diretor Tesoureiro compete dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria:

- A) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores da Associação;
- B) Arrecadar toda a renda e dar quitação;
- C) Recolher ao banco indicado pela Diretoria, o saldo em caixa que exceder ao limite de encaixe fixado;
- D) Fazer os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente;

- E) Assinar com o Diretor Presidente os cheques, recibos de quitação de título, contratos e quaisquer atos jurídicos, que importem em responsabilidade financeira da Associação;
- F) Apresentar mensalmente a Diretoria, o balancete da receita e das despesas do mês anterior, sempre acompanhado dos respectivos comprovantes, afim de que seja levado o balanço geral da Associação, que deverá ser submetido à provação do Conselho Fiscal;
- G) Facultar ao Conselho Fiscal livre acesso aos livros e arquivos de documentos da Associação para o fiel cumprimento do seu mandato;
- H) Conservar sobre sua responsabilidade, em arquivos privativos de ordem cronológica, a documentação da tesouraria;
- I) Fornece diariamente a tesouraria à posição do caixa.

ART. 41º - São deveres de cada diretor:

- a) Dirigir e orientar as promoções da Associação;
- b) Orientar e fiscalizar a observância deste Estatuto e dos regulamentos;
- c) Manter-se sempre em perfeita harmonia com os demais colegas da Direção;
- d) Desempenhar outras incumbências que receba do Diretor Presidente;
- e) Os membros da Diretoria que, sem motivo previamente justificado, faltar a três reuniões consecutivas regularmente convocadas, perderão automaticamente o mandato.

§ -Único – O preenchimento do cargo vago na Diretoria se fará por aprovação da Assembléia Geral.

DO CONSELHO FISCAL

ART. 42º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos, e 05(cinco) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, competindo-lhe fiscalizar a questão financeira da Diretoria, emitindo anualmente, o quanto julgar necessário, um parecer por menorizado sobre balanços e, obrigatoriamente sobre as contas a serem apresentadas a Assembléia Geral Ordinária, podendo sugerir providências que lhe pareça conveniente, apontando com franqueza as falhas que encontrar.

§ 1º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado sempre que necessário, por decisão da Diretoria ou da Assembléia Geral.

§ 2º - Decididamente as contas que não tiverem o parecer do conselho Fiscal, não poderão ser aprovadas pela Assembléia Ordinária, mas sim por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

§ 3º - O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer regularmente, convocada a reunião para exames de contas do balanço anual, perderá automaticamente o seu mandato e será substituído, independentemente, pelo respectivo suplente até o término do mandato.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 43º - São direitos dos Associados:

- 1 – Participar de todas as promoções promovidas pela Associação em companhia da família;
- 2 – Frequentar a sede social dentro do horário fixado pela Diretoria para o seu funcionamento;
- 3 – Comparecer as Assembléias Gerais, discutirem os assuntos constantes da ordem do dia e propor medidas que julguem úteis aos interesses da Associação e dos associados;
- 4 – Votar e ser votado para qualquer cargo da administração ou do Conselho Fiscal, observando os impedimentos;
- 5 – Abonar pedidos de inscrição de novos associados;

- 6 – Gozar de todos os favores que a Associação obtiver para os associados;
- § - Único – Somente gozarão dos direitos deste artigo o sócio quite com os seus compromissos sociais e financeiros assumidos com a Associação.

ART. 44º - São deveres dos Associados:

- 1 – Desempenhar fielmente as funções ou cargos que tenham sido eleitos nomeados ou designados;
- 2 – Comparecer as Assembléias Gerais, exercerem o cargo do voto;
- 3 – Portar-se corretamente na sede social ou onde estiver acontecendo qualquer promoção da Associação acatando as observações que, com a devida deferência, lhe fizer qualquer dos diretores;
- 4 – Cumprir as determinações deste Estatuto e do Regulamento interno, auxiliando a Diretoria na manutenção da ordem;
- 5 – Liquidar dentro de 48(quarenta e oito) horas, contadas a partir da data em que lhe for dado ciência, por escrito, todo e qualquer débito contraído com a Associação, sob pena de suspensão pelo tempo que perdurar a dívida, ou eliminação no caso de contribuintes;
- 6 – Pagar a anuidade, correspondente a 01 salário mínimo vigente, no prazo que lhe for assinalado, sob pena da incidência do § 3º do art. 45 do presente estatuto.

**CAPITULO IX
DAS PENALIDADES E RECURSOS**

ART. 45º - Os associados, sem distinção de categoria, ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- a) **Advertência;**
- b) **Suspensão;**
- c) **Eliminação**

§ 1º - A pena de advertência será imposta por qualquer membro da Diretoria, verbal ou reservadamente no caso de transgressão de qualquer disposição estatutária u regulamentar.

§ 2º - A pena de suspensão será imposta pelo Presidente nos seguintes casos:

- 1 - Reincidência em falta prevista no §1º deste artigo;
- 2 - Transgressão ostensiva e propositada de qualquer das normas estatutárias ou regulamentares;
- 3 - Desacato a qualquer dos membros da diretoria no exercício das suas funções;
- 4 - Falta de pagamento das contribuições ou taxas;
- 5 - No caso da alínea 1(um), a suspensão será pelo prazo de 03(três) dias, nos casos das alíneas 2(dois) e 3(três) até que a Diretoria tome conhecimento e decida sobre o fato estipulando a pena, e no caso da alínea 4(quatro) pelo tempo que perdurar a dívida.

§ 3º - A eliminação dos associados dar-se-á nos seguintes casos:

- 1 - Automaticamente, nos casos previstos neste Estatuto e em se tratando de contribuinte, com débito de três ou mais mensalidades ou anuidades;
- 2 - prática de ato notariamente reprovável, dentro ou de fora da sede em que importa em descrédito ou desprestígio na associação;
- 3 - Provocar desarmonia no seio da associação perturbando o convívio social;
- 4 - Prejudicar por qualquer forma, interesse legítimo, a Associação.

§ 4º - Em qualquer dos casos do parágrafo anterior, o associado ficará suspenso até que se processe a eliminação pela Diretoria, quando se tratar de contribuinte.

§ 5º - Aos dependentes dos associados aplicam-se no que couber, a normas deste artigo.

§ 6º - O associado eliminado, decididamente não mais poderá ingressar na associação, nem usufruir de seus benefícios.

§ 7º - O associado eliminado por falta de pagamento terá o seu reingresso no quadro social, subordinando a quitação do débito e a nova proposta.

ART. 46º - Nos casos graves e urgentes, qualquer um dos membros da Diretoria é competente para aplicar a pena de suspensão, que perdurará até que dela tome conhecimento a Diretoria.

ART. 47º - Da aplicação da pena caberá recurso, no prazo de 20(vinte) dias, para a instância superior, sem efeito suspensivo.

§ Único – E não sendo levado em conta o recurso o assunto poderá se levado ao conhecimento da primeira Assembléia Geral, que se realizará independentemente da ordem do dia da convocação;

ART. 48º - A eliminação importará da perda automática e completa dos direitos dos associados salvo de transferência de títulos, quando não houver qualquer dúvida para a Associação.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 49º - Os associados deverão filiar-se aos Sindicatos e Cooperativas dos seus Municípios, onde poderão adquirir os produtos veterinários e agrícolas que necessitarem.

ART. 50º - O pavilhão a flâmula e o distintivo representativo da associação serão criados mediante concurso.
§ Único – O concurso será promovido pela Diretoria e se subordinará à aprovação da Assembléia Geral, quanto mais aos seus gastos.

ART. 51º - A cores representativas da Associação dos criadores de Garantã do Norte são: verde, azul, branco, amarelo e marrom.

ART. 52º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal atuais exercerão seus mandatos até que se procede a nova eleição na forma prevista no presente estatuto.

ART. 53º - Fica eleito o foro da Comarca de Garantã do Norte – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura vier a surgir com referência ao presente instrumento.

ART. 54º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, independentemente de sua publicação ou registro.

Garantã do Norte, 19 de Outubro de 1991.

Diretor Presidente:

Sotero Aquino Minetto

Vice – Presidente: Albino Meneguette

Diretor Secretário: Ivando Sampaio

Diretor Tesoureiro: Paulo Fernando Torezan

Conselho Fiscal Efetivo:

Jorge Huber

Arlindo Simonetto

Olívio Eller Filho

José Cordeiro Silva

Antonio Casasola

Conselho Fiscal Suplente:

Eurico Marques Santana
Joel Luiz Silva
Daltro Milani Machado
Joanicio Jacinto Barcelos
Sebastião Alves Menezes



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ACRITÃ

Ata de número nº 19 (dezenove) da Assembléia Geral Ordinária da Acritã realizada aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano 2015 (dois mil e quinze), nas dependências da sede da ACRITÃ - Associação dos Criadores de Guarantã do Norte, localizada no parque de exposições da Acritã, localizado na BR 163, KM 725 nesta cidade de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os sócios da Acritã, cujos nomes estão registrados na lista de presença, para deliberarem sobre o que descreve o edital de convocação, as dezenove horas e trinta minutos, como cita em primeira convocação, com a presença regulamentar dos associados, e com qualquer número, em segunda convocação para a mesma data e local, meia hora depois, para deliberarem sobre os assuntos em pauta: Primeiro: Prestação de contas, referente ao biênio de 2014/2015; Segundo: Eleição e posse da nova diretoria para o biênio 2016/2017, Guarantã do Norte/MT. O presidente, Sr. Jorge Huber, iniciou a assembléia saudando e agradecendo a todos os presentes, então solicitou o Sr. Pedro Henrique Gonçalves, diretor secretário da Acritã, que lesse o edital de convocação; a seguir ao Sr. José de Anchieta Chavier Ventura, diretor tesoureiro da Acritã, que relatasse a todos os presentes a prestação de contas referente ao biênio 2014/2015 (dois mil e quatorze, dois mil e quinze), o mesmo distribuiu para os presentes uma cópia do balancete resumido contendo a descrição dos valores de receitas e despesas; O Sr Pedro Henrique Gonçalves que essa diretoria assumiu a ACRITÃ com um caixa bruto de R\$ 15.996,82, todavia, restava um pagamento de um acordo trabalhista a ser feito para o Sr. Pedro Toscan no valor de R\$ 40.000,00, restando um saldo negativo de R\$ 24.003,18, e que agora a ACRITÃ conta com um saldo positivo de R\$ 112.487,83, sendo R\$ 12.487,83 na conta bancária 5773-8, agência 0818, e R\$ 100.000,00 em mãos do Presidente Jorge Huber, o qual se comprometeu a repassar o montante até o dia 30/04/2016 na conta bancária 5773-8, agência 0818, de titularidade ACRITÃ. Consta ainda na tesouraria um cheque devolvido no valor de R\$ 10.000,00 em nome de Manoel Fortunato Bachiega e uma nota promissória no valor de R\$ 125.283,00 em nome de JJ RODEIRO. O tesoureiro colocou ainda os livros de prestação de contas a disposição de todos com as notas fiscais e recibos correspondentes; o Sr. Tesoureiro solicitou ao conselho



fiscal que fizesse uma análise sobre a prestação de contas e o parecer do mesmo foi favorável a prestação de contas; o Sr. Jorge Huber abriu a palavra ao presentes associados, foi colocado em votação a prestação da contas, sendo aprovado pelo conselho fiscal titular e aprovada também pela assembléia por unanimidade, com a ressalva de que a diretoria antiga possa esclarecer todas as duvidas que surgirem nos próximos dias. No que diz a eleição e posse da nova diretoria para o biênio 2016/2017, foi registrada 1 chapa, composta por: DIRETORIA: Presidente: Pedro Henrique Gonçalves, Vice Presidente: Mercídio Panosso, Tesoureiro: José de Anchieta Chavier Ventura, Secretário: Vitélio Ecco; CONSELHO FISCAL: Francisco Sabino Filho, Soto Minetto, Orlandino Basso, Jorge Huber e Paulo Fernando Torezan, CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Paulo Andreasse, Nei Andreasse, Antonio Martins, Mario Buzzute Machado e Irineu de Oliveira. Após a eleição restou eleita a chapa tendo como Presidente: Pedro Henrique Gonçalves, Vice Presidente: Mercídio Panosso, Tesoureiro: José de Anchieta Chavier Ventura, Secretário: Vitélio Ecco; CONSELHO FISCAL: Francisco Sabino Filho, Soto Minetto, Orlandino Basso, Jorge Huber e Paulo Fernando Torezan, CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Paulo Andreasse, Nei Andreasse, Antonio Martins, Mario Buzzute Machado, Irineu de Oliveira e Laércio Dal Sochio. Por ser verdade, firmo a presente ata todos os presentes.

Diretor Presidente (2014/2015)

Jorge Huber

Vice Presidente: (2014/2015)

Mercídio Panosso

Diretor Secretário: (2014/2015)

Pedro Henrique Gonçalves

Diretor Tesoureiro: (2014/2015)

José de Anchieta Chavier Ventura

Diretor Presidente (2016/2017)

Pedro Henrique Gonçalves

Vice Presidente: (2016/2017)

Mercídio Panosso

Diretor Secretário: (2016/2017)

Vitélio Ecco

Diretor Tesoureiro: (2016/2017)

José de Anchieta Chavier Ventura

Demais presentes:

Francisco Sabino Filho
Orlandino Basso
Jorge Huber
Paulo Fernando Torezan
Paulo Andreasse
Nei Andreasse
Antonio Martins
Mario Buzzute Machado
Irineu de Oliveira
Laércio Dal Sochio
IVAN APARECIDA PEREIRA RAO
Valdir Mezonio
Cezar Paulo Brandão
Robson Berra



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ACRITÃ

Ata de número nº 19 (dezenove) da Assembléia Geral Ordinária da Acritã realizada aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano 2015 (dois mil e quinze), nas dependências da sede da ACRITÃ - Associação dos Criadores de Guarantã do Norte, localizada no parque de exposições da Acritã, localizado na BR 163, KM 725 nesta cidade de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, reuniram-se os sócios da Acritã, cujos nomes estão registrados na lista de presença, para deliberarem sobre o que descreve o edital de convocação, as dezenove horas e trinta minutos, como cita em primeira convocação, com a presença regulamentar dos associados, e com qualquer número, em segunda convocação para a mesma data e local, meia hora depois, para deliberarem sobre os assuntos em pauta: Primeiro: Prestação de contas, referente ao biênio de 2014/2015; Segundo: Eleição e posse da nova diretoria para o biênio 2016/2017, Guarantã do Norte/MT. O presidente, Sr. Jorge Huber, iniciou a assembléia saudando e agradecendo a todos os presentes, então solicitou o Sr. Pedro Henrique Gonçalves, diretor secretário da Acritã, que lesse o edital de convocação; a seguir ao Sr. José de Anchieta Chavier Ventura, diretor tesoureiro da Acritã, que relatasse a todos os presentes a prestação de contas referente ao biênio 2014/2015 (dois mil e quatorze, dois mil e quinze), o mesmo distribuiu para os presentes uma cópia do balancete resumido contendo a descrição dos valores de receitas e despesas; O Sr Pedro Henrique Gonçalves que essa diretoria assumiu a ACRITÃ com um caixa bruto de R\$ 15.996,82, todavia, restava um pagamento de um acordo trabalhista a ser feito para o Sr. Pedro Toscan no valor de R\$ 40.000,00, restando um saldo negativo de R\$ 24.003,18, e que agora a ACRITÃ conta com um saldo positivo de R\$ 112.487,83, sendo R\$ 12.487,83 na conta bancária 5773-8, agência 0818, e R\$ 100.000,00 em mãos do Presidente Jorge Huber, o qual se comprometeu a repassar o montante até o dia 30/04/2016 na conta bancária 5773-8, agência 0818, de titularidade ACRITÃ. Consta ainda na tesouraria um cheque devolvido no valor de R\$ 10.000,00 em nome de Manoel Fortunato Bachiega e uma nota promissória no valor de R\$ 125.283,00 em nome de JJ RODEIRO. O tesoureiro colocou ainda os livros de prestação de contas a disposição de todos com as notas fiscais e recibos correspondentes; o Sr. Tesoureiro solicitou ao conselho



fiscal que fizesse uma análise sobre a prestação de contas e o parecer do mesmo foi favorável a prestação de contas; o Sr. Jorge Huber abriu a palavra ao presentes associados, foi colocado em votação a prestação da contas, sendo aprovado pelo conselho fiscal titular e aprovada também pela assembléia por unanimidade, com a ressalva de que a diretoria antiga possa esclarecer todas as duvidas que surgirem nos próximos dias. No que diz a eleição e posse da nova diretoria para o biênio 2016/2017, foi registrada 1 chapa, composta por: DIRETORIA: Presidente: Pedro Henrique Gonçalves, Vice Presidente: Mercídio Panosso, Tesoureiro: José de Anchieta Chavier Ventura, Secretário: Vitélio Ecco; CONSELHO FISCAL: Francisco Sabino Filho, Soto Minetto, Orlandino Basso, Jorge Huber e Paulo Fernando Torezan, CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Paulo Andreasse, Nei Andreasse, Antonio Martins, Mario Buzzute Machado e Irineu de Oliveira. Após a eleição restou eleita a chapa tendo como Presidente: Pedro Henrique Gonçalves, Vice Presidente: Mercídio Panosso, Tesoureiro: José de Anchieta Chavier Ventura, Secretário: Vitélio Ecco; CONSELHO FISCAL: Francisco Sabino Filho, Soto Minetto, Orlandino Basso, Jorge Huber e Paulo Fernando Torezan, CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Paulo Andreasse, Nei Andreasse, Antonio Martins, Mario Buzzute Machado, Irineu de Oliveira e Laércio Dal Sochio. Por ser verdade, firmo a presente ata todos os presentes.

Diretor Presidente (2014/2015)

Jorge Huber

Vice Presidente: (2014/2015)

Mercídio Panosso

Diretor Secretário: (2014/2015)

Pedro Henrique Gonçalves

Diretor Tesoureiro: (2014/2015)

Pedro Henrique Gonçalves

Diretor Presidente (2016/2017)

Pedro Henrique Gonçalves

Vice Presidente: (2016/2017)

Mercídio Panosso

Diretor Secretário: (2016/2017)

Vitélio Ecco

Diretor Tesoureiro: (2016/2017)

José de Anchieta Chavier Ventura

Demais presentes:

Francisco Sabino Filho
Antonio Martins
Mario Buzzute Machado
Orlandino Basso
Jorge Huber
Paulo Fernando Torezan
Laércio Dal Sochio
IVAN APARECIDA PEREIRA PAZ
Valdir Mezzomo
Cezar Paulo Brandão
Robson Zena



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Órgão de Registro Federal
de Pessoas Físicas

001.012.521-37

PEDRO HENRIQUE GONÇALVES

28/03/1985

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
SERIAL 7.788.092 6

DATA DE
EXPIRAÇÃO 18/06/1996

NOME
PEDRO HENRIQUE GONÇALVES

FILIAÇÃO
PEDRO GONÇALVES
SÔNIA APARECIDA GUERBUT GONÇALVES

NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO

PARAÍSO NORTE/PR 28/03/1985

DOE ORIGEM CONARCA-PARAÍSO NORTE/PR, DA SEDE

C. NASC. 2796, LIVRO-4A, FOLHA-25

CPF

CURITIBA - PR

ASSINAT. MARCOS REGARDO KEPES NORONHA

LEI Nº 1.115 DE 20/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRAHIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO FEDERAL



Pedro Henrique Corcosano
MANTENIDA EM VIGOR

CARTEIRA DE IDENTIFICACAO

FUGA DA PRISAO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.894.087/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/1992
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE GUARANTA DO NORTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACRITA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO ROD BR 163 KM 725	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
CEP 78.520-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO GUARANTA DO NORTE
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/04/2016** às **14:22:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 36.894.087/0001-35
NOME ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE
EMPRESARIAL: GUARANTA DO NORTE
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JORGE HUBER
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/04/2016 às 14:24 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE
GUARANTÃ DO NORTE**

BR 163 – Km 725– Guarantã do Norte /MT CEP-78520-000
CNPJ – 36.894.087/0001-35



**ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE
GUARANTÃ DO NORTE**

GUARANTÃ DO NORTE-MT 11 04 2016

OFÍCIO 01/2016

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARANTA DO NORTE

MARCELO LIMA DE MEDEIROS

Vimos através deste, enviar os documentos que o mesmo solicitou necessário para a Acrita (Associação dos criadores de Guarantã do Norte), a fim de que a mesma seja transformada em utilidades pública.

Sendo o que tínhamos para o momento renovamos os protestos de estima e elevada consideração, nos colocamos ainda a disposição para maiores esclarecimentos.



PEDRO HENRIQUE GONÇALVES

PRESIDENTE DA ACRITA